



MUNICÍPIO DO PORTO

Regulamento n.º 749/2021

Sumário: Regulamento Municipal do Mercado do Sol.

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, nos termos da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que, em Reunião de Executivo Municipal de 14 de junho de 2021, e por deliberação da Assembleia Municipal de 19 de julho de 2021, foi aprovado o Regulamento Municipal do Mercado do Sol que para os devidos efeitos legais a seguir se publica.

26 de julho de 2021. — O Diretor Municipal da Presidência, *Adolfo Sousa*.

Regulamento Municipal do Mercado do Sol

Nota Justificativa

O Município do Porto criou em 2015, o Mercado de Artesanato do Porto (MAP), na Praça Parada Leitão, com uma perspetiva de animação e promoção da cidade.

Por estratégia Municipal, a gestão do Mercado de Artesanato do Porto (MAP) passou em 2019 para o Departamento Municipal de Turismo e Comércio — Gabinete de Feiras e Mercados, com o objetivo de congregar esforços numa lógica de promoção e gestão integrada da cidade relativa a este tipo de comércio de rua.

Têm sido concretizadas ações de otimização, em termos de organização e funcionamento das Feiras e Mercados, suportadas numa estreita monitorização e com o objetivo de transformar estes eventos num produto estratégico e diferenciador que possa atrair cada vez mais os residentes, não residentes e turistas.

De forma consensual, optou-se pela alteração da designação do Mercado de Artesanato do Porto para Mercado do Sol, uma vez que ao longo do tempo se percebeu que os produtos comercializados se traduziam numa mescla entre o artesanal e o semi-industrial.

O procedimento de alteração regulamentar cumpriu as formalidades previstas nos artigos 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, a submissão do projeto de regulamento a consulta pública, conforme o disposto no artigo 101.º do CPA.

Findo o procedimento, é elaborado o presente Regulamento Municipal do Mercado do Sol, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação nos artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e ainda de acordo com as disposições previstas do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação em vigor sobre a matéria.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento Municipal promove a organização e o funcionamento do Mercado do Sol, doravante designado por Mercado, estabelecendo as condições específicas deste evento, nos termos do disposto na Parte D — Título IV — Feiras e Mercados, do Código Regulamentar do Município do Porto, e em cumprimento do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nas suas atuais redações.

Artigo 2.º

Objeto

O Mercado é um evento que se realiza regularmente no Município do Porto, e que visa a promoção e comercialização de produtos artesanais e semi-industriais.



Artigo 3.º

Localização

- 1 — O Mercado realiza-se na Praça de Parada Leitão, conforme planta anexa.
- 2 — Por razões de interesse público, o Município pode, em qualquer altura, proceder à sua transferência, temporária ou definitiva, para outro local.
- 3 — A localização do Mercado não pode afetar a segurança, a tranquilidade, o repouso e qualidade de vida dos cidadãos residentes.
- 4 — A localização do Mercado deve respeitar o comércio e a economia local, mormente no que concerne às regras de livre concorrência entre agentes económicos.
- 5 — A localização e realização do Mercado deve salvaguardar os direitos e legítimos interesses dos consumidores.

Artigo 4.º

Periodicidade e horário de funcionamento

- 1 — O Mercado realiza-se de quinta-feira a domingo, entre as 10h00 e as 18h00 (outubro a março) e as 10h00 e as 20h00 (abril a setembro).
- 2 — O Município pode fixar outros dias e horários para a realização do Mercado se motivos excecionais de interesse público o justificarem.

Artigo 5.º

Período de montagem e desmontagem

- 1 — O período de montagem dos equipamentos destinados à instalação do Mercado, efetua-se na hora antecedente à sua abertura.
- 2 — O período de desmontagem e levantamento do Mercado realiza-se na hora posterior ao seu encerramento, não podendo os ocupantes manter quaisquer utensílios ou artigos naquele espaço para além do período referido.
- 3 — Antes de abandonar o recinto do Mercado, os ocupantes e respetivos colaboradores devem promover a limpeza das áreas correspondentes aos espaços de venda/lugares atribuídos.

Artigo 6.º

Da Candidatura

As candidaturas para atribuição de espaço de venda/lugar, bem como os pedidos de renovação do direito de ocupação serão formalizados através de formulário disponibilizado no Portal do Município ou no Gabinete do Município (GM).

Artigo 7.º

Distribuição dos espaços de venda/lugares

- 1 — Os espaços de venda/lugares novos ou deixados vagos serão atribuídos mediante sorteio, por ato público, o qual obedece às regras definidas no número seguinte.
- 2 — Da publicitação do sorteio devem constar os seguintes elementos:
 - a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
 - b) Prazo de candidatura;
 - c) Condições e requisitos de admissão;
 - d) Critérios de atribuição de espaços de venda/lugares;
 - e) Identificação dos espaços de venda/lugares e respetiva dimensão;



- f) Período pelo qual os espaços de venda/lugares serão atribuídos;
- g) O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda/lugares;
- h) Periodicidade do pagamento da taxa;
- i) Composição do júri;
- j) Contactos, designadamente, endereços, números de telefone, correio eletrónico institucional, horários de funcionamento dos serviços;
- k) Outras informações consideradas úteis.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o Município pode alterar a distribuição dos espaços de venda/lugares do Mercado e introduzir as modificações que entenda por necessárias à sua melhor organização e funcionamento.

Artigo 8.º

Ocupação

1 — O direito de ocupação dos espaços de venda/lugares no Mercado será atribuído por um período de três anos.

2 — O direito de ocupação dos espaços de venda/lugares é pessoal, a título precário, limitada ao prazo referido no número anterior, e condicionada aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares em vigor.

3 — Não é permitida a cedência do espaço de venda/lugar a terceiros, exceto no caso de transmissão por morte, nos termos do artigo D-4/26.º do Código Regulamentar do Município do Porto e pelo período ainda em falta para perfazer os três anos referidos no n.º 1 do presente artigo.

4 — Será dada aos candidatos a possibilidade de ocupar um espaço de venda/lugar que se encontre vago, em substituição do que lhe foi atribuído, desde que formalizado o interesse, por requerimento submetido no Portal do Município ou no Gabinete do Município (GM) mediante agendamento prévio.

5 — A atribuição de espaços de venda/lugares referida no número anterior efetua-se pelo critério cronológico dos pedidos.

Artigo 9.º

Caducidade das ocupações

O direito de ocupação pode caducar pelas razões enunciadas na legislação em vigor e ainda por:

- a) Desistência;
- b) Pela não ocupação do espaço de venda/lugar sem justificação durante 30 dias seguidos ou 60 interpolados;
- c) Não pagamento das taxas devidas mensalmente, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 12.º

Artigo 10.º

Renovação do direito de ocupação

1 — A renovação do direito de ocupação pode ser efetuada através de declaração de manifestação de interesse do ocupante mediante requerimento entregue no Portal do Município ou no Gabinete do Município (GM), com uma antecedência mínima de 30 dias, antes de findo o prazo referido no n.º 1 do artigo 8.º

2 — Os atuais ocupantes, de forma a manterem o seu direito de ocupação, após a entrada em vigor do presente Regulamento terão que efetuar a manifestação de interesse em manter o espaço de venda/lugar no prazo de 15 dias.



Artigo 11.º

Ocupação de espaços/lugares vagos

Os espaços/lugares que, por aplicação do artigo 9.º fiquem vagos durante o período de ocupação previsto no artigo 8.º n.º 1 podem ser atribuídos pelo Município do Porto, até perfazer os três anos, aos candidatos suplentes constantes da lista ordenada e criada no último sorteio.

Artigo 12.º

Lugares/taxas

- 1 — A cada ocupante não pode ser atribuído, por regra, mais do que um espaço de venda/lugar.
- 2 — Excecionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, pode ser adjudicado mais do que um espaço de venda/lugar ao mesmo ocupante.
- 3 — A ocupação de espaço de venda/lugar no Mercado implica o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar do Município do Porto.
- 4 — A taxa devida pela ocupação de espaço de venda/lugar no Mercado deve ser paga mensalmente.
- 5 — O não pagamento das taxas no prazo estipulado no número anterior implica a extinção da licença de ocupação.

Artigo 13.º

Atividades, produtos e artigos de venda proibida

- 1 — É vedada a entrada no espaço destinado ao Mercado de produtos que não se enquadrem no objeto previsto no artigo 2.º, sob pena de serem apreendidos.
- 2 — Estão proibidas práticas comerciais desleais.
- 3 — Os ocupantes são responsáveis perante as autoridades administrativas, ou policiais, pela proveniência dos objetos expostos para a venda.

Artigo 14.º

Obrigações e Direitos dos ocupantes

- 1 — Constituem obrigações dos ocupantes:
 - a) Ser portador no local de venda da respetiva licença emitida pelo Município;
 - b) Ter afixados os preços de forma visível;
 - c) Não possuir dívidas perante a Autoridade Tributária, Segurança Social e Município do Porto;
 - d) Registrar no Município todos os colaboradores que o auxiliem na sua atividade.
- 2 — Constituem direitos e demais obrigações dos ocupantes os previstos no Código Regulamentar do Município do Porto.

Artigo 15.º

Faltas dos ocupantes

- 1 — Será aplicável o disposto no artigo 9.º aos ocupantes que faltarem injustificadamente 30 dias seguidos ou 60 interpolados.
- 2 — As justificações das faltas devem ser comunicadas ao Gabinete de Feiras e Mercados, no prazo de 5 dias úteis pelo próprio, ou por representante.
- 3 — Nos casos não enquadráveis na legislação em vigor, a Câmara Municipal do Porto reserva-se o direito de recusar a justificação apresentada.

Artigo 16.º

Estacionamento

É vedado aos ocupantes o estacionamento das suas viaturas no espaço definido para a realização do Mercado.

Artigo 17.º

Suspensão da realização do Mercado

1 — O Município pode, em qualquer altura, proceder à suspensão temporária, ou definitiva, da realização do Mercado, por motivo de execução de obras, de realização de trabalhos de conservação de recinto ou demais razões de interesse público.

2 — A suspensão temporária da realização do Mercado será comunicada aos ocupantes não sendo cobrada a taxa referente à ocupação no período de suspensão em causa.

3 — A suspensão temporária da realização do Mercado não confere aos ocupantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

Artigo 18.º

Fiscalização

1 — A atividade fiscalizadora é executada pelo Município do Porto, no âmbito das suas atribuições e competências, no período de funcionamento previsto no n.º 1 do artigo 4.º

2 — Sempre que o Mercado se realize será assegurada uma ação inspetiva e fiscalizadora que garanta o estrito cumprimento da lei, do presente Regulamento, o interesse público em geral e os direitos dos consumidores em particular.

3 — Serão concretizadas ações de sensibilização e informação aos comerciantes/ocupantes tendo em vista a prevenção de infração, bem como o cumprimento das normas de prevenção e segurança, nomeadamente etiqueta respiratória, higienização das mãos e fluxos de circulação, sempre que as condições de saúde o exijam.

Artigo 19.º

Contraordenações

Sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais, o incumprimento das disposições previstas no presente regulamento constitui contraordenação punível com coimas ou sanções acessórias previstas no Código Regulamentar do Município do Porto — Parte H.

Artigo 20.º

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento e no Código Regulamentar do Município do Porto são aplicáveis o Código de Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nas suas atuais redações, e demais legislação aplicável.

Artigo 21.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento do Mercado de Artesanato do Porto anteriormente aprovado.

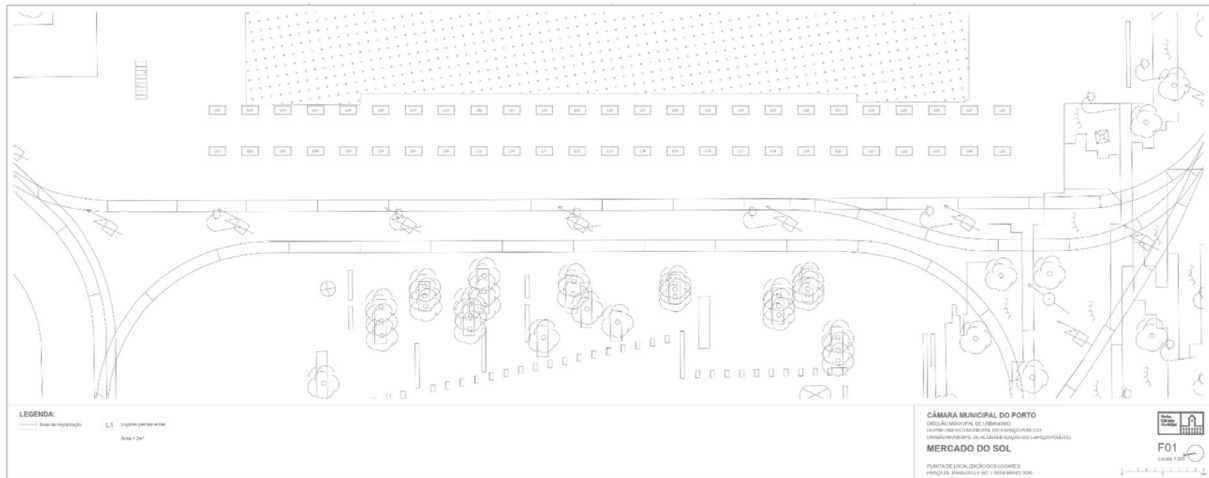
Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Planta

(referida no artigo 3.º, n.º 1)



314448719